

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 4.679, DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO”.

**REQUERIMENTO N° DE 2006
(Do Deputado B. Sá)**

Requeiro nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública e que seja convidado o Sr. Marcos Salomão, Presidente da Associação Brasileira da Industria de Panificação – ABIP ou seu representante, para informar os parlamentares desta Comissão Especial, a posição da Entidade a respeito da obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo, conforme prevê o PL 4.679, de 2001, objeto desta Comissão.

Sala de Reunião, 9 de maio de 2006.

Deputado B. Sá (PSB/PI)